

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO À AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - SEDE COORDENAÇÃO DE CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO

SAUS, QUADRA 6, BLOCO H, 6º ANDÁR, ALA NORTE - BRASÍLIA/DF - CEP 70.070-940 - (61) 2312-2062

NOTA n. 00147/2017/PFE-ANATEL/PGF/AGU

NUP: 53500.065152/2017-30

INTERESSADOS: STAR ONE TELEMATICA SA ASSUNTOS: MULTAS E DEMAIS SANÇÕES

- 1. Trata-se de consulta jurídica direcionada a esta Procuradoria relacionado a questionamento formulado pela Embratel Star One acerca de entendimento exposto no Despacho nº 1593/2014/LCP/IGP/PFE-Anatel/PGF/AGU, nos seguintes termos:
 - 1. Reporta-se à correspondência registrada sob o n^{o} SEI $\underline{1672609}$, por meio da qual a Star One S/A apresenta questionamentos que envolvem a manifestação exarada por meio do Despacho n^{o} $\underline{1593/2014/LCP/IGP/PFE}$ -Anatel/PGF/AGU, de 15 de julho de 2014, para solicitar subsídios dessa i. Procuradoria Especializada no intuito de encaminhar resposta ao interessado.
 - 2. Extraem-se da correspondência encaminhada os questionamentos transcritos abaixo, em sua literalidade:
 - "Se, contrariamente ao analisado naquele instrumento, a pessoa jurídica optou em obter a autorização para prestação de serviços de telecomunicações para uma de suas filiais, de forma a constar no Termo apenas o CNPJ da respectiva filial, a exploração de serviços de telecomunicações por outras filiais e pela matriz cujos CNPJs não constam no Termo constitui infração aos artigos acima referidos?"
 - "No caso acima, vale ainda acrescentar uma questão adicional, qual seja, caso a análise regulatória indique que somente a filial em questão poderá explorar os serviços de telecomunicações decorrentes da outorga, e não por outras filiais e pela matriz, esta filial estaria apta à execução de suas atividades somente no limite territorial de sua atuação?"
 - 3. A interessada formulou as questões com base na leitura do item 14 do Despacho citado anteriormente, cujo teor está copiado a seguir:
 - "14. Desse modo, por se tratarem a matriz e as filiais de estabelecimentos de uma única pessoa jurídica, e apenas esta ter personalidade jurídica, a exploração de serviços de telecomunicações, por um estabelecimento filial, relativos à autorização outorgada à respectiva pessoa jurídica, ainda que conste em seu Termo o CNPJ do estabelecimento matriz, não constitui infração ao art. 43 do RSCM e ao art. 60, §2º, do RST".
 - 4. Constatada dúvida quanto a matéria jurídica objeto de manifestação anterior dessa i. Procuradoria Especializada, solicita-se resposta aos questionamentos acima descritos, bem como quaisquer outras informações que se façam necessárias para a elucidação do caso em questão.
- 2. Nos termos do mencionado Despacho, por serem a matriz e as filiais estabelecimentos de uma única pessoa jurídica, a exploração de serviços de telecomunicações pela matriz de determinada pessoa jurídica, com base em autorização expedida com CNPJ de uma filial, ou vice-versa, não constitui infração ao art. 43 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, aprovado pela Resolução nº 272, de 2001, e ao art. 61, § 2º, do Regulamento de Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 73, de 1998.

À consideração superior.

Brasília, 21 de dezembro de 2017.

LEANDRO DE CARVALHO PINTO
PROCURADOR FEDERAL
COORDENADOR DE CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO

Documento assinado eletronicamente por LEANDRO DE CARVALHO PINTO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 100259590 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): LEANDRO DE CARVALHO PINTO. Data e Hora: 21-12-2017 15:04. Número de Série: 3119737330213051911. Emissor: AC CAIXA PF v2.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO À AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - SEDE GABINETE DO PROCURADOR-GERAL

SAUS, QUADRA 6, BLOCO H, 6º ANDAR, ALA NORTE - BRASÍLIA/DF - CEP 70.070-940 - (61) 2312-2377

DESPACHO n. 03162/2017/PFE-ANATEL/PGF/AGU

NUP: 53500.065152/2017-30

INTERESSADOS: STAR ONE TELEMATICA SA ASSUNTOS: MULTAS E DEMAIS SANÇÕES

- 1. Aprovo a **NOTA n. 147/2017/PFE-ANATEL/PGF/AGU**
- 2. Restituam-se os autos à SOR.

Brasília, 22 de dezembro de 2017.

PAULO FIRMEZA SOARES PROCURADOR-GERAL

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53500065152201730 e da chave de acesso ce9eee5e

Documento assinado eletronicamente por PAULO FIRMEZA SOARES, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 100331151 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): PAULO FIRMEZA SOARES. Data e Hora: 22-12-2017 15:51. Número de Série: 1277741. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final v4.